



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
COORDENAÇÃO GERAL DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
SCS, Quadra 04, Bloco A, Edifício Principal, 4º andar
70.058-900 Brasília-DF
Tel.: 3213 – 8094/8294

NOTA TÉCNICA Nº 19 /2012 –CGDT/DEVEP/SVS/MS

Assunto: Diretrizes da vigilância em saúde para atuação diante de casos de raiva em morcegos em áreas urbanas.

1. Esta Nota Técnica (NT) tem como objetivo orientar e padronizar os procedimentos de vigilância, prevenção e controle da raiva em morcegos em áreas urbanas do Brasil.

2. Estes procedimentos resultaram da “Oficina para Discussão das Diretrizes para Manejo de Morcegos em Áreas Urbanas” realizada pela Secretaria Vigilância em Saúde (SVS)/Ministério da Saúde (MS) em São Paulo/SP, nos dias 21 e 22 de setembro de 2011.

3. Considerando-se:

- Que existem catalogadas 167 espécies de morcegos no Brasil, das quais 41 foram identificadas com vírus da raiva, sendo que 37 (90%) em áreas urbanas^{1,2};
- Que entre os anos de 2002 a 2010 notificou-se uma média anual de 108 casos de raiva em morcegos, constatando-se um aumento de 117% nos registros entre o início e o final do período²;
- A detecção de casos de raiva em cães e em gatos não determinada pelas variantes 1 e 2 (variantes caninas do vírus rábico), mas por consequência da infecção desse animais por variantes próprias de morcegos²;
- O registro de caso de raiva humana por transmissão secundária morcego-gato-homem^{2,3};
- Que as interações consequentes da proximidade de morcegos, humanos e animais de estimação elevam a probabilidade do risco de acidentes e de transmissão da raiva^{2,3};
- Que a situação epidemiológica da raiva no Brasil mostra que a procura de pessoas atendidas pelos serviços de saúde devido a contatos/agressões por morcegos vêm aumentando significativamente, dado o registro de 1.457 atendimentos em 2002 para 3.562 em 2010, representando um incremento de 144 % para o período citado²;
- A importância do tema, face às reuniões anteriores, relacionadas a seguir, que subsidiaram discussões sobre o tema:
 - “I Seminário de Manejo de Quirópteros em Áreas Urbanas” – São Pedro/SP, promovido pelo Instituto Pasteur da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo (I.P./SES/SP), 1999;
 - “Workshop Morcegos em Área Urbana: Biologia, Vigilância e Legislação”, Brasília/DF, promovido pela SVS/MS, 2003;
 - “II Seminário de Manejo de Quirópteros em Áreas Urbanas” – São Pedro/SP, promovido pelo I.P./SES/SP, 2006;

- Oficina “Ações na Vigilância da Raiva em Quirópteros em Área Urbana” - Belo Horizonte/MG, promovido pela SVS/MS, 2008.

4. Para fins dessa NT compreende-se por:

- Morcego suspeito de raiva: a patogenia da doença é pouco conhecida em morcegos. O mais importante a considerar é o fato do morcego poder albergar o vírus rábico em sua saliva e ser infectante antes de adoecer, por períodos maiores que os de outras espécies. Deve-se ressaltar que um morcego é considerado suspeito de estar infectado com o vírus da raiva quando for encontrado em horário, local e atitude não habitual⁴;
- Animal previamente vacinado: cão ou gato que tenha comprovadamente, por meio de atestado ou comprovante de vacinação, recebido pelo menos duas doses de vacina antirrábica animal. Independente da idade do animal na primeira vacinação, a vacinação de reforço deve ser realizada para uma resposta rápida e segura ou ainda, considerando-se a possibilidade de falha vacinal⁵.
- Falha vacinal: estímulo imunológico deficiente determinado por um produto elaborado com a finalidade de proteger um organismo vivo contra um agente etiológico específico. As falhas vacinais podem ser originadas de fatores relacionados ao produto, ao organismo do animal, à conservação e à manipulação da vacina⁶.
- Isolamento por 180 dias: animal mantido em local que se caracteriza por um canil ou gatil seguro, com grade de proteção, de tamanho adequado, com condições salubres e de higiene, água e comida disponível, completamente isolado, sem contato direto com área externa ou com pessoas ou com outros animais^{5,7};
- Termo de Responsabilidade: documento datado e assinado pelo proprietário em duas vias, contendo: endereço completo do proprietário; dados do proprietário (nome completo, número do Registro Geral – RG, número do Cadastro Geral de Contribuintes da Receita Federal - CPF); dados do animal (espécie, nome, sexo, raça, idade, pelagem); termos textuais comprometendo o proprietário a manter o animal em isolamento completo por 180 dias, com acompanhamento periódico por médico veterinário, com emissão de laudo semanal por este profissional que contenha informações sobre estado de saúde do animal (cão ou gato); e, compromisso de notificação imediata ao serviço de saúde local, no caso mudança de comportamento ou desaparecimento do animal confinado e no caso de morte, que também deverá ser feito encaminhamento de material para diagnóstico laboratorial de raiva.

5. Recomenda-se:

5.1. Para a prevenção, vigilância e controle da raiva transmitida por morcegos em áreas urbanas, nos âmbitos Federal e Estadual de gestão:

- Elaborar e estimular a produção de material de educação, comunicação e de informação;
- Buscar fontes de financiamento junto às agências de fomento à pesquisa para o desenvolvimento de estudos multidisciplinares e interinstitucionais, de interesse para a saúde pública;
- Elaborar diretrizes com profissionais vinculados aos órgãos competentes da construção civil e paisagismo, visando harmonizar a convivência homem-ambiente-morcegos, minimizando os riscos à saúde pública e transtornos causados por estes animais;
- Realizar reuniões periódicas para avaliação de procedimentos sobre manejo de morcegos em áreas urbanas;
- Promover capacitação profissional em vigilância em saúde, visando o aprimoramento das ações de vigilância, prevenção e controle da raiva em morcegos;

- Capacitar técnicos da rede de laboratórios de diagnóstico para a identificação de morcegos, incentivando a formação de coleções de referência;

5.2. Para a prevenção, vigilância e controle da raiva transmitida por morcegos em áreas urbanas, no âmbito Municipal de gestão:

- Solicitar para que nos processos de licenciamento de empreendimentos em áreas urbanas haja avaliação de impacto ambiental em caso de remoção, morte ou deslocamento da área de morcegos de interesse em saúde pública;
- Investigar todas as notificações e informações relativas aos contatos de morcegos com humanos e com animais de estimação, realizando visita domiciliar para a avaliação de risco;
- Encaminhar de imediato para Unidades Básicas de Saúde ou Unidades de Referência, as pessoas que tiveram contato direto com morcegos ou que sofreram agressão, para que as medidas profiláticas sejam aplicadas de acordo com norma técnica de profilaxia antirrábica vigente;
- Disponibilizar vacina antirrábica humana (VARH) na rede municipal de Unidades Básicas de Saúde e soro antirrábico humano (SARH) nas Unidades de Referência;
- Encaminhar todo exemplar de morcego suspeito (animal inteiro) para diagnóstico laboratorial e identificação da espécie;

- Adotar junto aos cães e gatos contatantes de morcegos, as seguintes medidas:

I. Para cães e gatos contatantes não previamente vacinados:

- a. Realizar o isolamento do animal por 180 dias, em ambiente domiciliar, com acompanhamento médico veterinário, mediante termo de responsabilidade assinado pelo proprietário ou em serviço municipal de zoonoses (CCZ);
- b. Aplicar duas (03) doses de vacina antirrábica canina (VARC): dias 0,7 e 30. Considerar a dose do dia 30 como segundo reforço, dada a possibilidade de falha vacinal.
- c. Em caso do resultado negativo do morcego para raiva, na prova biológica, suspender as medidas adotadas e encerrar o caso. No caso de resultado positivo ou na impossibilidade de realizar o diagnóstico laboratorial do morcego, orientar que o animal seja submetido à eutanásia ^{4,5,7}.

II. Para cães e gatos previamente vacinados:

- a. Realizar o isolamento do animal contatante ^{4,5,7}, por 180 dias, em ambiente domiciliar, com acompanhamento médico veterinário, mediante termo de responsabilidade assinado pelo proprietário ou em serviço municipal de zoonoses (CCZ);
- b. Aplicar duas (02) doses de vacina antirrábica canina (VARC): dias 0 e 30. Considerar a dose do dia 30 como reforço, dada a possibilidade de falha vacinal.
- c. Em caso do resultado negativo do morcego para raiva, na prova biológica, suspender as medidas adotadas e encerrar o caso. No caso de resultado positivo ou na impossibilidade de realizar o diagnóstico laboratorial do morcego, manter as medidas acima recomendadas.

III. Caso haja discordância incontornável do proprietário em autorizar a eutanásia do animal contatante, previamente não vacinado ou previamente vacinado, após

exaustiva informação a respeito do alto risco do animal desenvolver a doença: realizar as medidas da situação I e II, itens a e b.

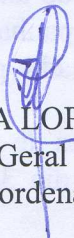
IV. Na inviabilidade de realização da medida de isolamento, em qualquer situação, dentro do período e das condições recomendadas, deve-se orientar para que o animal contatante seja submetido à eutanásia.

6. Recomendações complementares:

- Em todas as situações acima descritas o proprietário deverá estar ciente de que deverá notificar o serviço de saúde local no caso de morte, mudança de comportamento ou desaparecimento do animal em isolamento;
- Orientar para que a vigilância epidemiológica da raiva em morcegos seja realizada por demanda espontânea (notificação, encaminhamento de animais suspeitos) e não recomendar a vigilância ativa, uma vez que essa ação não tem se mostrado eficiente tendo como base experiências acumuladas, dados e resultados laboratoriais obtidos nos últimos dez anos²;
- Não realizar bloqueio vacinal em cães e gatos, nem a busca ativa de outros morcegos (colônia) para envio ao laboratório, diante de um caso positivo de raiva em morcegos, pois essas medidas não se mostraram impactantes em termos de controle;
- Incluir orientações de cunho educativo à população diante da ocorrência de casos positivos de raiva em morcegos. É necessária a investigação domiciliar para busca de casos confirmados de contato entre humanos e animais de estimação (cão e gato) com morcegos, além da obtenção de informações sobre a existência de outros morcegos encontrados em situações suspeitas;
- A área de abrangência destas ações deve atender critérios de densidade populacional humana, características e barreiras geográficas, espécie do morcego envolvida, histórico dos casos da raiva em morcegos na região, dentre outros.

7. A elaboração desta NT contou com a participação de técnicos do I.P./SES/SP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), dos Centros de Controle de Zoonoses (CCZs) de São Paulo e de Ribeirão Preto/SP, da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), do Instituto Sauer - RS (IS) e outros colaboradores.

Brasília, 03 de maio de 2012.


MARCIA LOPES DE CARVALHO
Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis
Coordenadora Substituta

De acordo.

Em: 10 / 05 / 12


Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Mariana P. Verotti
Departamento de Vigilância das
Doenças Transmissíveis

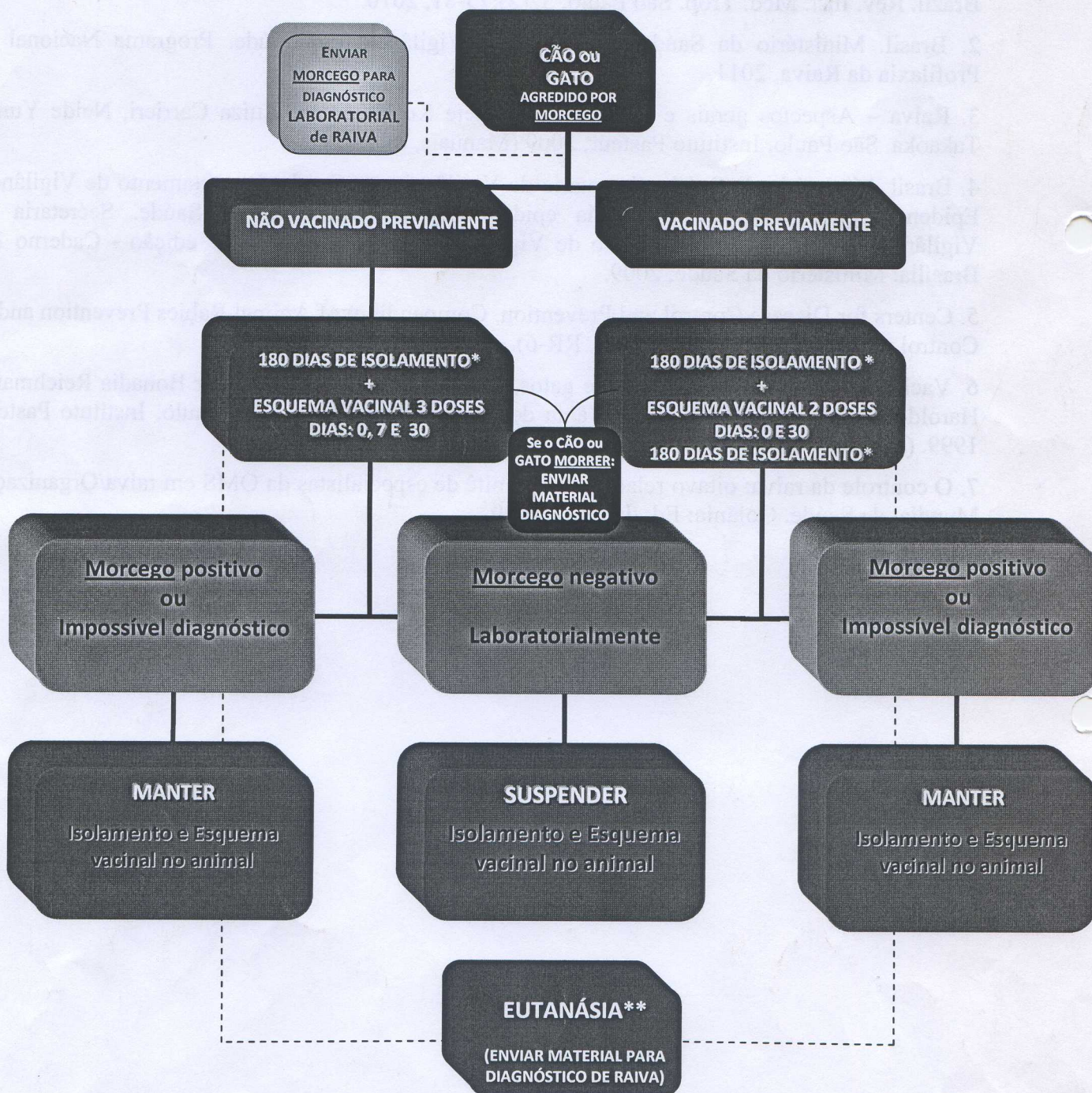
ANEXO I

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

1. Sodré, M.M.; Gama, A.R. & Almeida, M.F. - Updated list of bat species positive for rabies in Brazil. Rev. Inst. Med. Trop. São Paulo, 52(2):75-81, 2010.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de Profilaxia da Raiva, 2011.
3. Raiva – Aspectos gerais e clínica, por Ivanete Kotait, Maria Luíza Carrieri, Neide Yumie Takaoka. São Paulo, Instituto Pasteur, 2009 (Manuais, 8).
4. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Guia de vigilância epidemiológica/ Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. - 7ª edição - Caderno 13- Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
5. Centers for Disease Control and Prevention. Compendium of Animal Rabies Prevention and Control, 2011. MMWR 2011; 60(No. RR-6).
6. Vacinação contra a raiva de cães e gatos, por Maria de Lourdes Aguiar Bonadia Reichmann, Haroldo de Barros Ferreira Pinto, Vânia de Fátima Plaza Nunes. São Paulo, Instituto Pasteur, 1999. (Manuais, 3).
7. O controle da raiva: oitavo relatório do comitê de especialistas da OMS em raiva/Organização Mundial da Saúde. Goiânia: Ed. da UFG, 1999.

ANEXO II

Algoritmo de conduta em relação a cão ou gato exposto a agressões por morcegos.



*se houver impossibilidade de manter ISOLAMENTO, proceder a EUTANÁSIA.

** havendo discordância do proprietário em realizar a eutanásia, manter ISOLAMENTO com termo de responsabilidade assinado.